

PC&RTT- AA91



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2009.1.1. 02110-19
PREFEIT. RONDONIA EX 0024/2009

Augusto Justino dos Santos

DISTRIBUIÇÃO

Of. 2787

24 de novembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

A fim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 4491/41, referente a um lote de terreno em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado o Sr. AUGUSTO JUSTINO DOS SANTOS, inclusive vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre a propriedade das benfeitorias cuja existência é alegada, data em que foram as mesmas efetuadas, nome do ocupante das terras e a situação destas em relação à Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

*Aprovado em sessão de hoje
Rio, 24-6-46
ccy P.F.T.
H.D.
L.P.S.*

RELATÓRIO

AUGUSTO JUVENIL DOS SANTOS, que se diz segundo sargento do exercito Nacional, alegando estar na posse ha muitos anos de u ma faixa de terreno de forma triangular, situada na Fazenda Nacio nal de Santa Cruz, pertencente ao Dominio da União, medindo qua - renta metros (40 m) de frente para a estrada do morro do A; trin ta e um metros e trinta centímetros (31,30), por um vertice e quarta e dois metros e quarenta centímetros (42,40) pelo ou - tro, onde construiu com verdadeiro sacrificio uma casa que lhe ser ve de abrigo e a sua familia, casa essa que tem o nº 56 da referi da estrada, e tendo requerido a Diretoria do Dominio da União o a foramento do aludido terreno, se obter solução até o momento, re quer à Comissão lho seja assegurada a proteção do artº 8º do de creto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Solicitada a audiencia do S.P.U., no sentido de informar sobre a existencia das benfeitorias, que o requerente a - legava existirem no terreno, data em que foram efetuadas, nome do ocupante das terras e a situação destas em relação à Fazenda Na - cional, prestou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz a informação de que o terreno situado na estrada do morro do A, onde se acha construida a casa nº 56, está devidamente planta - do e cercado, existindo no mesmo uma casa de construção rustica, em que reside o requerente com sua familia, sendo o mesmo requere te o proprietario dessas benfeitorias e residente no terreno ha mais de 10 anos, conforme informações colhidas no local, não cons tando dos livros da Superintendencia que dito terreno tenha sido aforado ou alugado.

A vista dessas informações cabe ao requerente, na quali dade de ocupante das terras e proprietario das benfeitorias nelas existentes, preferencia para a aquisição do dominio pleno das di - tas terras ou, se não quiser usar da preferencia, direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, na conformidade do disposto no artº 8º do referido decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1946

LUCIANO FERREIRA DA SILVA
- Relator

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

*Requerido em sessão de hoje
Rio, 24-6-46
-roy P.F.V.
H. D.
L. P.S.*

RELATÓRIO

AUGUSTO JUSTINO DOS SANTOS, que se diz segundo sargento do exercito Nacional, alegando estar na posse ha muitos anos de u ma faixa de terreno de forma triangular, situada na Fazenda Nacio nal de Santa Cruz, pertencente ao Dominio da União, medindo qua - renta metros (40 m) de frente para a estrada do morro do N: trin ta e um metros e trinta centímetros (31,30), por um vertice e quarenta e dois metros e quarenta centímetros (42,40) pelo ou tro, onde construiu com verdadeiro sacrificio uma casa que lhe ser ve de abrigo e a sua familia, casa essa que tem o nº 56 da referi da estrada, e tendo requerido a Diretoria do Dominio da União o a foramento do aludido terreno, sem abter solução até o momento, re quer à Comissão lhe seja assegurada a proteção do artº 8º do de creto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Solicitada a audiencia do S.P.U., no sentido de informar sobre a existencia das benfeitorias, que o requerente a legava existirem no terreno, data em que foram efetuadas, nome do ocupante das terras e a situação destas em relação à Fazenda Na cional, prestou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz a informação de que o terreno situado na estrada do morro do A, onde se acha construida a casa nº 56, está devidamente planta do e cercado, existindo no mesmo uma casa de construção rustica, em que reside o requerente com sua familia, sendo o mesmo requeren te o proprietario dessas benfeitorias e residente no terreno ha mais de 10 anos, conforme informações colhidas no local, não cons tando dos livros da Superintendencia que dito terreno tenha sido aforado ou alugado.

A vista dessas informações cabe ao requerente, na quali dade de ocupante das terras e proprietario das benfeitorias nelas existentes, preferencia para a aquisição do dominio pleno das di tas terras ou, se não quiser usar da preferencia, direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, na conformidade do disposto no artº 8º de referido decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1946

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

5609

26-6-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893 de 26-11-1938, inclusa vos remetemos o processo PCERTT nº 4 491, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado AUGUSTO JUSTINO DOS SANTOS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 4.491 - Requerente: AUGUSTO JUSTINO DOS SANTOS, terreno Estrada do Morro do A, em Santa Cruz.

"A Comissão, nos termos do relatório hoje aprovado, julgou ter o requerente preferência para a aquisição do domínio pleno das terras de que é ocupante e onde possui benfeitorias, terras essas de forma triangular, situadas na Fazenda Nacional de Santa Cruz, pertencentes ao Domínio da União, medindo 40,00m de frente para a estrada do Morro do A; 31,30m por um vertice e 42,40m pelo outro, ou, se não quizer gozar dessa preferência, direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, na conformidade do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.1938. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."